
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.961, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Homologa o Decreto Municipal nº 115/2023, de 28 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurradas, em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 115/2023, de 28 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência”, em virtude de enxurradas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações contidas no Processo nº 2023/293876,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 115/2023, de 28 de fevereiro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 115/2023

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara – PA afetadas por enxurradas COBRADE 1.2.2.0.0 conforme a Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022, tudo conforme relatório emitido pela Coordenadoria da Defesa Civil Municipal de Xinguara-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara-PA, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que caíram no dia 18 de fevereiro de 2023 causaram fortes danos ao meio ambiente, provocando quedas de árvores, fortes enxurradas, sendo que estas arrastaram pontes, danificando bueiros e vicinais, deixando sem acesso o traslado da população habitante nas zonas rurais do Município.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram alagamentos em residências, ocorrendo percas de bens matérias, tais como: camas, colchão, sofá, alimentos, geladeiras e outros, desta forma algumas ficaram desalojadas e que são necessárias. Sendo necessários para sanar os problemas causados pelo evento, recursos financeiros Estadual e Federal, KITS HUMANITÁRIOS, KITS HIGIENE PESSOAL, CESTAS BÁSICAS.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL do Município de Xinguara -PA favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 4º da Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, CNPJ:
04.144.150/0001-20- Xinguara Fone: (94) 3426-4384 – 94-99285-8852-COMPDEC-
E-mail: defesacivilxinguara@gmail.com- prefeitura@xinguara.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Xinguara-PA nas áreas do registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.2.0.0, conforme o anexo V da Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara-PA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara-PA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, CNPJ:
04.144.150/0001-20- Xinguara Fone: (94) 3426-4384 – 94-99285-8852-COMPDEC-
E-mail: defesacivixinguara@gmail.com- prefeitura@xinguara.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.



MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

Certidão

Eu MARIA LÚCIA A. A. OLIVEIRA, servidora efetiva Decreto Nº. 565/2003, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 28 / 02 / 23

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Maria Lucia A. A. Oliveira

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, CNPJ:
04.144.150/0001-20- Xinguara Fone: (94) 3426-4384 – 94-99285-8852-COMPDEC-
E-mail: defesacivilxinguara@gmail.com- prefeitura@xinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 115-23

ONDE SE LÊ: Conforme Instrução Normativa MDR nº 36/2020;

LÊ-SE: Conforme Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº. 115/2023 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara – PA afetadas por enxurradas COBRADE 1.2.2.0.0 conforme a Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022, tudo conforme relatório emitido pela Coordenadoria da Defesa Civil Municipal de Xinguara-PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara-PA, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que caíram no dia 18 de fevereiro de 2023 causaram fortes danos ao meio ambiente, provocando quedas de árvores, fortes enxurradas, sendo que estas arrastaram pontes, danificando bueiros e vicinais, deixando sem acesso o traslado da população habitante nas zonas rurais do Município.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram alagamentos em residências, ocorrendo percas de bens materiais, tais como: camas, colchão, sofá, alimentos, geladeiras e outros, desta forma algumas ficaram desalojadas e que são necessárias. Sendo necessários para sanar os problemas causados pelo evento, recursos financeiros Estadual e Federal, KITS HUMANITÁRIOS, KITS HIGIENE PESSOAL, CESTAS BÁSICAS.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL do Município de Xinguara -PA favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 4º da Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara-PA nas áreas do registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.2.0.0, conforme o anexo V da Portaria nº 260/22 do dia 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara-PA, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara-PA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:68FED43A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/03/2023. Edição 3198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>